

ESTATUTO SOCIAL DO CEARÁ SPORTING CLUB

TÍTULO I

DO CLUBE

CAPÍTULO I

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO
MICROFILMADO
VIAIA

Registro Microfilmado

Nº 155711

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O Ceará Sporting Club, com sede social e administrativa e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. João Pessoa, nº 3532, no bairro do Porangabussu, fundado em 02 de junho de 1914, e com filial na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará, à Rua S, nº 354, Sala A, no bairro Jabuti, CEP: 61.880-976, é uma associação civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.369.226/0001-03, tem por finalidade a prática do futebol profissional e não profissional, bem como de outros desportos, olímpicos ou não, e o desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais e de benemerência, podendo exercer, ainda, outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais.

§ 1º O Ceará Sporting Club, doravante denominado abreviadamente neste Estatuto como Clube, terá duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta daquela de seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 2º O Clube será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º O Clube, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, gozando, nos termos do art. 217, I, da Constituição Federal de 1988, de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

§ 4º A mudança do nome do Clube exigirá a aprovação por unanimidade de seus associados reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, podendo, contudo:

I - Serem realizadas parcerias com outras pessoas físicas ou jurídicas, mantidos os objetivos e a denominação social do Clube, desde que para a sua aprovação, por Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, seja respeitado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação;

II - Ser criado nome fantasia para as parcerias citadas no inciso I deste artigo, desde que respeitado o quórum do inciso I e a denominação social do Clube;

§ 5º A praça de esportes principal do Clube, localizada na cidade de Fortaleza-CE, somente poderá ser alterada mediante prévia aprovação da maioria simples dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

§ 6º Assim como descrito no caput, todas as receitas conferidas pelo clube devem ser destinadas para aplicação integral na manutenção e desenvolvimento dos seus benefícios sociais.

DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 2º São poderes e órgãos do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Consultivo Superior; e,
- e) Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros dos Poderes do Clube não respondem, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome dele, no regular exercício de suas atribuições.

§ 2º As obrigações contraídas pelo Clube não se estendem aos seus dirigentes e associados, assim como as obrigações por eles contraídas não se estendem ao Clube, nem criam vínculos de solidariedade.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º A Assembleia Geral é o poder básico e de jurisdição máxima do Clube e dela poderão participar, com direito a voto, todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos que tiverem, pelo menos, 06 (seis) meses completos de permanência ininterrupta no quadro associativo do Clube, exceto os associados:

I - que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições devidas ao Clube; e,

II - que estiverem cumprindo penalidade de censura escrita ou suspensão imposta pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

§ 1º O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo outro associado do Clube.

§ 2º Cada associado que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, independentemente do número de títulos que possua.

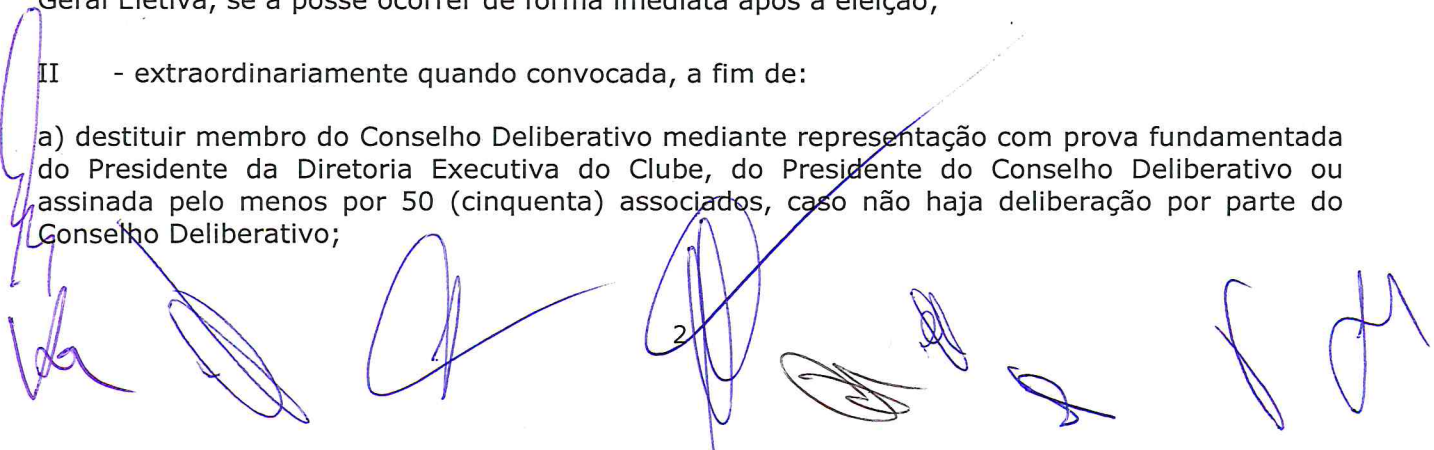
Art. 4º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em anos pares, no mês de dezembro para dar posse após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, podendo ser substituída pela Assembleia Geral Eletiva, se a posse ocorrer de forma imediata após a eleição;

II - extraordinariamente quando convocada, a fim de:

a) destituir membro do Conselho Deliberativo mediante representação com prova fundamentada do Presidente da Diretoria Executiva do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo ou assinada pelo menos por 50 (cinquenta) associados, caso não haja deliberação por parte do Conselho Deliberativo;



b) decidir quanto à extinção da Associação ou sua fusão, mediante aprovação de, todos os seus Associados no pleno gozo dos direitos sociais;

c) deliberar sobre assuntos de interesse do Clube, sempre que tais interesses, este Estatuto ou a legislação em vigor o exigirem.

Parágrafo único. Não terá validade qualquer ato da Assembleia Geral contrário às disposições estatutárias constantes neste artigo.

Art. 5º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, tem, ainda, competência privativa para:

I - autorizar o Presidente da Diretoria Executiva do Clube a alienar bens imóveis, desde que haja prévia manifestação do Conselho Deliberativo;

II - conceder títulos honoríficos por proposta do Presidente da Diretoria Executiva ou por indicação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo;

III - decidir a respeito da desfiliação do Clube de entes desportivos diretivos estaduais e/ou nacionais, exigindo para aprovação o voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros presentes;

IV - alterar este Estatuto, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva e de 1/5 dos Associados, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, podendo nas convocações seguintes, deliberar com qualquer número dos associados presentes;

V - sempre em escrutínio secreto, destituir membro da Diretoria Executiva, havendo comprovada e incontestada justa causa, definida no regimento interno do Clube ou neste Estatuto, com aprovação mínima de 3/4 (três quartos) dos presentes na reunião convocada, especificamente, para este fim.

Art. 6º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais um dos associados, em primeira convocação, mas, poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.

§ 1º A norma geral do *caput* deste artigo não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 2º Ao Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia Geral, cabendo-lhe a escolha de 2 (dois) membros do plenário para funcionarem como Secretários da mesa.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido ao Conselho Deliberativo ou a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de fazer a convocação; nesta última hipótese a Assembleia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 4º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, será convocada obrigatoriamente por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 03 (três) dias.

§ 5º O Presidente da Diretoria Executiva do Clube ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando, a seguir, a designação pelo plenário do

associado que deverá assumir a Presidência sem impedimento de que ele mesmo o faça ou até se autodesigne.

§ 6º No caso de se registrar empate na votação cabe ao Presidente da Assembleia Geral desempatar pelo voto de qualidade.

§ 7º Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um dos Secretários, por indicação do Presidente.

§ 8º A Assembleia Geral, por solicitação do Presidente dos trabalhos, delegará poderes no mínimo, a 3 (três) Associados presentes à reunião para em seu nome conferirem e aprovarem a ata em nome de todos.

§ 9º A ata conterà as assinaturas do Presidente dos trabalhos, dos Secretários e dos Associados designados na forma do parágrafo anterior para conferi-la e aprová-la após o que produzirá os efeitos necessários e legais.

Art. 7º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á, de 4 (quatro) em quatro (4) anos, em anos pares, no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) do mês de dezembro imediatamente anteriores ao término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta ou, por aclamação, quando houver uma única chapa, o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, bem como dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e, a posse dos novos eleitos dar-se-á imediatamente após a reunião que os elegeu, caso seja possível.

Art. 8º Os processos eleitorais do Clube assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todos os associados, em pleno gozo de seus direitos;

II - defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição;

III - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude.

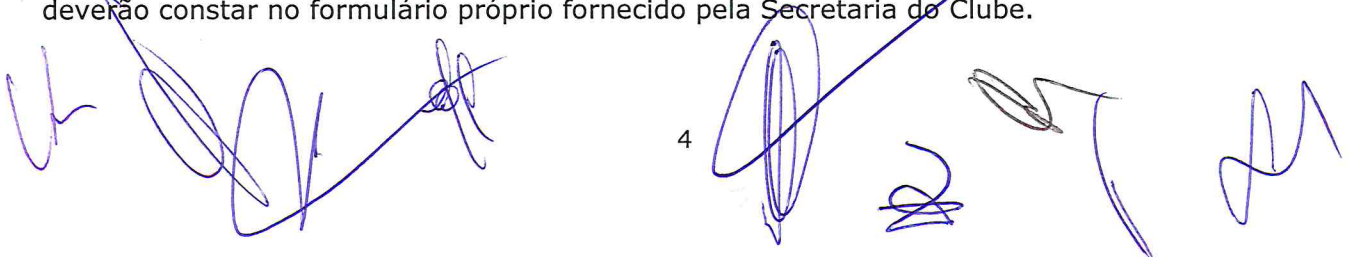
Art. 9º A Assembleia Geral de natureza eleitoral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido ao Conselho Deliberativo o direito de formalizar tal convocação na hipótese de descumprimento de prazo estatutário de convocação.

§ 1º A convocação a qual se refere o *caput* deste artigo far-se-á mediante edital publicado por 01 (uma) vez, em jornal de grande circulação da Capital do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao dia 1º de dezembro do ano eleitoral.

§ 2º A convocação mencionará, em termos precisos, data, hora e local da realização da Assembleia Geral, o prazo de registro de chapas, assim como a composição da Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10. O registro obrigatório antecipado de chapas deverá ser feito, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eletiva.

§ 1º As chapas deverão ser completas, delas constando os nomes daqueles que concorrerão aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, dos membros que concorrerão ao Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo, assim como dos membros elegíveis e dos suplentes de membros elegíveis do Conselho Deliberativo, cujas assinaturas deverão constar no formulário próprio fornecido pela Secretaria do Clube.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

§ 2º Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou membro do Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser associado, possuidor de título de sócio-proprietário, com permanência mínima ininterrupta de 2 (dois) anos no quadro associativo;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estar quite com as obrigações financeiras para com o Clube e pleno gozo de seus direitos estatutários;
- d) concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa; e,
- e) ser elegível ao cargo nos termos deste estatuto e da legislação aplicável, se houver.

§ 3º Só será registrada a chapa que atender aos requisitos deste Estatuto, e, cujos candidatos aos diversos poderes do Clube estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado, em até 03 (três) dias úteis, quanto à sua regularidade e requisitos formais pela Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho Deliberativo, garantido o direito de recurso ao pleno do Conselho Deliberativo.

§ 5º Cada associado poderá candidatar-se por uma só chapa.

§ 6º Na hipótese de haver infração ao previsto no parágrafo anterior, será o candidato afastado da disputa e responderá a procedimento administrativo no Conselho Deliberativo.

§ 7º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do presidente em exercício.

Art. 11. A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, instalar-se-á com o comparecimento de, pelo menos, metade mais um dos associados em condições de votar, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.

§ 1º Ao Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia Geral de natureza eleitoral, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência, cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como Secretário da mesa.

§ 2º Caberá ao Presidente da Assembleia Geral de natureza eleitoral indicar outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais escrutinadores.

§ 3º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

§ 4º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, realizar-se-á sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, imprensa, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos do Clube.

§ 5º Na Assembleia Geral de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação, devidamente autorizados.

Art. 12. Nas eleições realizadas, por escrutínio secreto, em caso de empate, será considerada eleita a chapa que detiver o candidato ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo mais velho.

Art. 13. O voto será sempre vinculado aos diversos cargos inscritos na mesma chapa.

Art. 14. Caberá ao Conselho Deliberativo fixar as regras procedimentais do pleito, observados os dispositivos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 15. O associado, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora a sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, e assinar o livro ou folha de presença ou de votação, este junto à mesa, no momento da votação.

Art. 16. Terminada a apuração, o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Parágrafo único. Os membros eleitos do Conselho Deliberativo tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, se possível for.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão do Clube soberano em suas decisões, tudo de acordo com as respectivas competências estipuladas neste Estatuto e na legislação pertinente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo atuará como mandatário e representante dos associados que, por meio dele, se manifestam coletivamente, excetuando-se os casos em que, por lei, tal representação não possa ocorrer.

Art. 18. O Conselho Deliberativo será formado por um mínimo de 20 (vinte) e um máximo de 500 (quinhentos) conselheiros, subdivididos nas categorias de Conselheiro Nato, Conselheiro Efetivo e Conselheiro Honorário, observando-se as seguintes regras:

I - São Conselheiros Natos os associados fundadores e os ex-presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Clube, desde que eleitos para tal, não havendo limitação para o número de Conselheiros Natos;

II - São Conselheiros Efetivos aqueles que forem eleitos em Assembleia Geral convocada para esta finalidade;

III - São Conselheiros Honorários aqueles que para tanto forem escolhidos pela Assembleia Geral do Clube, devendo ser indicados por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do próprio Conselho.

§ 1º Cada Conselheiro Nato e Efetivo terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho Deliberativo. Os Conselheiros Honorários não terão direito a voto podendo, entretanto, usar da palavra.

§ 2º Juntamente com os membros eleitos, deverão ser eleitos até 100 (cem) suplentes que substituirão os primeiros em caso de vacância ou impedimento temporário ou definitivo, atendendo-se, para convocação, a ordem constante da relação da chapa apresentada.

§ 3º Fará ainda, parte da composição do Conselho Deliberativo um cargo de Presidente de Honra que reunirá a expressão mais destacada da representação do órgão.

§ 4º Caso haja vacância no Conselho Deliberativo, poderá ocorrer nomeação de Conselheiro Designado, desde que não haja suplentes a serem nomeados. Passando, a partir da nomeação, este ser considerado como Conselheiro Efetivo.

§ 5º Acontecendo a nomeação de Conselheiro Designado na vigência do período de 4 (quatro) anos de cada gestão do Conselho, o seu mandato se encerrará concomitantemente com o dos membros eleitos.

Art. 19. O mandato dos Conselheiros Efetivos e dos seus suplentes terá a duração de 4 (quatro) anos.

§ 1º O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, dos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e dos demais membros do Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo terá duração de 04 (quatro) anos, com direito, apenas, a 01 (uma) reeleição;

§ 2º Poderá o membro, que não exerça cargos no Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo, hipótese impeditiva para pleitear ou exercer qualquer cargo eletivo do Clube além deste, cumular cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, não podendo exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, nem mesmo concorrer a qualquer pleito sem antes desvincular do cargo, sob pena de impugnação da chapa;

Art. 20. Além das atribuições já conferidas por este Estatuto compete ao Conselho Deliberativo:

- a) respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, exceto quando por lei tal competência for atribuída à Assembleia Geral;
- b) deliberar e dar parecer sobre a alienação e instituição de ônus sobre bens imóveis e marcas do Clube, com a presença mínima de metade de seus componentes;
- c) tomar conhecimento dos relatórios anuais da administração e do balanço financeiro julgando as contas que já tiverem parecer da Conselho Fiscal;
- d) suspender e indicar a destituição de qualquer de seus membros, respeitado o quórum ordinário, quando houver infração às disposições legais, estatutárias ou às determinações do próprio Conselho;
- e) proceder, por iniciativa do Comitê Administrativo, a requerimento da Presidência do Conselho Deliberativo ou de 50 (cinquenta) conselheiros, a reforma deste Estatuto, respeitada a competência fixada em lei e no presente Estatuto;
- f) aplicar penalidades aos associados do Clube, caso não sejam aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- g) conceder os títulos de Presidente de Honra e demais títulos especificados neste Estatuto, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias, devendo a votação, sobre estas concessões, ser feita por escrutínio secreto;
- h) deliberar sobre as representações, na forma do presente Estatuto, formalizadas por poderes ou associados com referência a erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados na administração do Clube, aplicando as sanções estatutárias e comunicando, se for necessário, ao órgão competente, a fim de que sejam os responsáveis julgados na forma de legislação vigente;
- i) apurar, quando solicitado por, no mínimo, 20 (vinte) conselheiros, pelo Comitê Administrativo ou pela Diretoria Executiva a responsabilidade de qualquer de seus membros, de integrantes das comissões que venham constituir, dos diretores, dos assessores ou dos Gerentes Executivos por irregularidades no exercício de sua função ou cargo;
- j) homologar os pedidos de licença ou vacância dos membros do Conselho Deliberativo, do Comitê Administrativo do Conselho e da Presidência e Vice-Presidências da Diretoria Executiva;

- k) decidir as questões que lhes sejam submetidas por qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva do Clube, votando as moções que o mesmo lhe submeta;
- l) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades pelo Clube, inclusive mediante subscrição;
- m) autorizar à Diretoria Executiva a contratação que onere e extrapole o mandato desta, salvo quando se tratar de atletas;
- n) aprovar os Estatutos ou Contratos Sociais de sociedades em que o Clube detiver participação societária e suas alterações;
- o) interpretar este Estatuto em penúltima instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria simples para decisão sobre a matéria;
- p) decidir em grau de recurso, sobre a imposição da pena a associado ou dirigente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à reunião extraordinária que trate sobre o assunto;
- q) deliberar acerca da proposta orçamentária do Clube, apresentada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A contratação ou destituição de auditores independentes pela Diretoria Executiva do Clube deverá ser informada ao Conselho Deliberativo tão logo ocorra qualquer dos mencionados eventos.

Art. 21. Os membros da Diretoria Executiva do Clube poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo e participar dos debates, mas não terão, ainda que sejam conselheiros, direito a voto nas deliberações, enquanto exercerem o cargo no mencionado órgão, quando se tratar de matéria inerente ao seu cargo.

Art. 22. A Administração do Conselho Deliberativo estará a cargo de um Comitê Administrativo constituído de:

- a) um Presidente;
- b) um 1º Vice-Presidente;
- c) um 2º Vice-Presidente;
- d) um Secretário Geral, e
- e) um Secretário Adjunto

Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

- a) dirigir e encerrar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, coordenando e disciplinando os trabalhos e organizando a pauta e a Ordem do Dia;
- c) usar, obrigatoriamente, seu voto de qualidade em caso de empate nas votações do plenário ou no Comitê Administrativo do Conselho;
- d) exercer o cargo, excepcionalmente, mesmo após o término de seu mandato, até a posse efetiva do novo Presidente do Conselho Deliberativo eleito;

- e) aplicar aos conselheiros as sanções previstas no Regimento Interno, caso haja, ou instaurar contra os mesmos processos disciplinares por infração ao Estatuto ou à legislação aplicável;
- f) decidir sobre o regime de urgência a ser fixado a qualquer propositura, desde que ele assim o entenda ou seja requerido pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por petição formulada por 25 (vinte e cinco) conselheiros;
- g) conceder a palavra a qualquer dos conselheiros, salvo para os apartes que dependerão de permissão do orador;
- h) limitar o tempo e o número de intervenções, atendendo à necessidade do bom andamento dos trabalhos, à urgência e à relevância da matéria versada, salvo se o Regimento Interno, caso haja, ou este Estatuto versar diferente;
- i) representar, perante os demais órgãos ou terceiros, o Conselho Deliberativo;
- j) administrar os bens, dependências ou patrimônio usados pelo Conselho ou sob sua guarda, bem como gerir as verbas requisitadas para atender ao seu funcionamento ou das Comissões;
- k) superintender e dirigir os funcionários e assessores a serviço do Conselho;
- l) assumir provisória e cumulativamente o cargo de Presidente da Diretoria Executiva nos casos previstos neste Estatuto
- m) nomear os Conselheiros Designados, com os referendos do Presidente da Diretoria Executiva e do Comitê Administrativo do Conselho, desde que a indicação do Conselheiro Designado tenha partido de um Conselheiro Efetivo Eleito;
- n) assinar o expediente e a correspondência do Conselho;
- o) declarar eleitos e dar posse, em nome do Conselho Deliberativo ao Presidente, aos 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal;
- p) receber, analisar e encaminhar, com seu parecer, ao pleno do Conselho, reunido para deliberação dos recursos impetrados das decisões da Diretoria Executiva;
- q) cassar a palavra de qualquer conselheiro ou determinar a sua retirada de plenário, desde que este infrinja as disposições do Regimento Interno, deste Estatuto ou o decoro do Conselho;
- r) dar conhecimento ao pleno do Conselho Deliberativo acerca da proposta orçamentária anual do Clube enviada pela Diretoria Executiva;
- s) assinar com o Secretário as atas das reuniões; e,
- t) comunicar ao Presidente da Diretoria Executiva os assuntos deliberados e/ou resolvidos.

Art. 24. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, pela ordem, substituir o Presidente do Conselho nos seus impedimentos e cumprir missões e encargos outros que lhes forem delegados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, ainda:

- a) supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- b) atender e assistir às Comissões;
- c) fiscalizar a presença dos conselheiros e a aplicação da perda de seus mandatos, nos casos previstos.

Art. 25. Compete ao Secretário Geral do Conselho Deliberativo:

- a) secretariar as sessões de qualquer natureza, elaborando as atas dos trabalhos e assinando-as com o Presidente;
- b) preparar o expediente e encaminhá-lo com a correspondência recebida ao Presidente;
- c) ordenar os arquivos de documentos pertencentes ao Conselho;
- d) expedir os avisos sobre reuniões;
- e) substituir qualquer Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- f) lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- g) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e de presença dos conselheiros;
- h) responder pelo expediente da Secretaria do Conselho;
- i) providenciar a gravação dos debates;
- j) zelar e organizar os arquivos de documentos e livros do Conselho; e,
- k) praticar outras tarefas não especificadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 26. Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário Geral na sua ausência ou impedimento, assisti-lo na execução das tarefas pertinentes à Secretaria do Conselho Deliberativo e ainda, realizar demais atividades designadas pelo Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo.

Art. 27. Poderá o Comitê Administrativo do Conselho deliberativo, através de ato do presidente do Conselho Deliberativo, nomear assessores.

Art. 28. Competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do já disposto, comunicar à Diretoria Executiva acerca de projetos para captação de recursos ao Clube.

Art. 29. Ao Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo compete, além das atribuições que este Estatuto lhe confere:

I - submeter à apreciação do Conselho todo e qualquer assunto ou questão;

II - suspender os direitos de qualquer conselheiro ou associado cuja punição seja da competência exclusiva do Conselho, durante o processo que venha a ser contra o mesmo instaurado, desde que a pena prevista seja a de exclusão do quadro associativo ou do Conselho;

III - aplicar e interpretar este Estatuto ou o Regimento Interno nas Questões de Ordem, editando normas e resoluções;

IV - declarar secreta, até o pronunciamento do plenário, a reunião do Conselho;

V - determinar a contratação e a demissão dos servidores e assessores que prestem serviços ao Conselho, podendo ser estas pessoas físicas ou jurídicas, inclusive para serviços de natureza contábil e/ou tributária; e,

VI - requisitar à Diretoria Executiva verbas, funcionários, equipamentos, material, dependências, serviços, publicações e tudo o mais que necessitar para o bom funcionamento e representação do Conselho.

§ 1º O Comitê Administrativo decidirá pelo voto da maioria de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do seu Presidente.

§ 2º Em caso de vacância, demissão, ausência ou impedimento de qualquer dos membros do Comitê Administrativo, será este substituído pelo membro seguinte, na ordem enunciada no artigo 22 *supra*, o qual se efetivará na função, se for definitivo o afastamento do titular, procedendo-se à eleição para preenchimento do último cargo da escala que ficar vago.

Art. 30. O Conselho poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, cada uma delas formada por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo que todos os seus componentes deverão ser membros do Conselho Deliberativo há no mínimo 1 (um) ano.

§ 1º As Comissões elegerão entre os seus membros, um Presidente, um Relator e um Revisor, cabendo-lhe ainda requisitar ao Comitê Administrativo do Conselho funcionários, materiais, equipamentos, assessores e verbas necessários ao desempenho de suas funções.

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento de qualquer dos seus membros, assumirá o suplente que se efetivará na função se definitivo o afastamento, elegendo-se outro suplente para preenchimento do último cargo da escala que ficar vago.

§ 3º O mandato dos membros das Comissões Permanentes e o prazo de atuação das Comissões Temporárias será definido pelo próprio Conselho, podendo tal período coincidir com o mandato dos integrantes do Conselho e estender até a posse dos membros que comporão as novas Comissões para o mandato seguinte.

§ 4º As Comissões poderão solicitar ao Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo que encaminhe quaisquer matérias que julguem relevantes à apreciação do plenário do Conselho.

Art. 31. Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros do Comitê Administrativo do Conselho, assumirá o cargo de Presidente do Conselho, o Conselheiro mais velho, que convocará novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No caso da renúncia coletiva ocorrer no último semestre do mandato, o Conselheiro mais velho cumprirá o restante do mandato.

Art. 32. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) dentro de 10 (dez) dias após a eleição da Diretoria Executiva para eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, sendo esta reunião convocada pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto;

b) anualmente, no mês de abril, para conhecer e discutir o relatório da Diretoria Executiva do Clube referente ao exercício financeiro recém-findo, com o devido parecer da Conselho Fiscal aprovando ou não o mesmo;

c) anualmente, no mês de dezembro, para conhecer e discutir a proposta de orçamento da Diretoria Executiva do Clube referente ao exercício financeiro seguinte;

d) trienalmente, tendo o ano inicial como 2015, sempre na última quinzena do mês de novembro, para eleger os membros da Diretoria Executiva, devendo a posse ocorrer por ato do Presidente do Conselho Deliberativo.

II - extraordinariamente:

- a) a requerimento do Conselho Fiscal ou a pedido justificado de 25 (vinte e cinco) conselheiros;
- b) por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo achar necessário;
- d) para votação de propostas para alterações deste Estatuto;
- e) para tomar conhecimento dos recursos que sejam de sua alçada julgar e, sempre que necessário para qualquer outro fim previsto no presente Estatuto.

§ 1º Caso os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva não tomem posse na forma prevista neste Estatuto, poderão ainda fazê-lo mediante a celebração do respectivo termo de posse, sob pena de sua eleição se tornar nula.

§ 2º Nas reuniões ordinárias, finda a matéria objeto da convocação poder-se-á tratar, por proposta de qualquer Conselheiro, de assunto relativo ao Clube, desde que a maioria dos presentes o considere relevante de deliberação.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação.

Art. 33. O associado que pretender candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo deverá:

I - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos na data do requerimento;

II - ser associado, possuidor de título de sócio-proprietário, com permanência mínima ininterrupta de 2 (dois) anos no quadro associativo; e,

III - preencher todos os requisitos de elegibilidade exigido por este Estatuto e por lei para ocupar qualquer dos mencionados cargos, se houver.

§ 1º Caso o associado desassocie-se do Clube e posteriormente volte a se associar, o prazo previsto no inciso II deste artigo deverá ser contado a partir da data em que ocorrer a formalização da última associação.

§ 2º O Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo eleitos entram, automaticamente, de licença dos seus cargos, pelo período de 90 (noventa) dias que antecedem eleições que participarem como candidatos para cargos eletivos nos Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal, bem como, nos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal, devendo ser adotadas as medidas previstas neste Estatuto, para o caso de vacância temporária.

Art. 34. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo receber a renúncia do Presidente e/ou Vice-Presidentes e/ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva do Clube e, em caso de vacância de qualquer destes cargos, incumbirá ao Conselho Deliberativo adotar as medidas cabíveis, de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º Em caso de ausência, ou impedimento temporário, o Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta também deste, pelo 2º Vice-Presidente;

§ 2º Ocorrendo o impedimento ou ausência de todos eles, simultaneamente, o exercício da Presidência da Diretoria Executiva do Clube ficará a cargo, temporariamente, do Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 3º Renunciando, falecendo ou tendo sido o mandato cassado do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o cargo o 1º Vice-Presidente até que o Conselho eleja e dê posse a um novo Presidente.

§ 4º Na falta, por morte, renúncia ou perda de mandato do 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assumirá, até a eleição do novo 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente.

§ 5º Na falta, por morte, renúncia ou perda de mandato do 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o cargo ficará vago até a eleição, pelo Conselho Deliberativo, do novo 2º Vice-Presidente.

§ 6º No caso de vacância definitiva simultânea, pelos mesmos motivos, dos três cargos acima mencionados, assumirá a Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, até a eleição de um novo Presidente da Diretoria Executiva e de seus respectivos Vice-Presidentes;

§ 7º No caso de falta do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, nos termos supracitados, a eleição do(s) sucessor(es) dar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias, salvo se o fato ocorrer no último semestre do mandato, hipótese em que o substituto permanecerá no cargo até o fim do mandato;

§ 8º O substituto eleito para preenchimento do cargo nas circunstâncias descritas neste artigo, cumprirá o restante do mandato do substituído;

§ 9º Em caso de renúncia, perda de mandato ou exoneração, o Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores da Diretoria Executiva são obrigados, individualmente, a prestar contas de suas gestões dentro do prazo de 15 (quinze) dias perante o Conselho Fiscal sob pena de responsabilidade e de ter de fazê-lo através de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso.

Art. 35. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente ou substituto, mediante envio de correio eletrônico ou quaisquer meios que possa ser dada ciência a todos os conselheiros, constando, no mesmo, a especificação da ordem do dia, data, local e horário da reunião.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste Estatuto, se o Presidente não efetivar a convocação no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, poderão os interessados, estatutariamente autorizados, proceder diretamente esta convocação.

Art. 36. O Conselho Deliberativo se reunirá, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após, salvo nos casos em que este Estatuto prever quórum específico.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nos casos em que este Estatuto exigir quorum superior.

Art. 37. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que se tornar inelegível para ocupar cargo de administração nos termos da legislação aplicável, se houver.

§ 1º No caso de perda do mandato será, imediatamente, convocado um suplente.

§ 2º O Conselheiro que perder seu mandato não poderá ser candidato na eleição seguinte.

§ 3º No caso de ausência prolongada, por motivo justificado, poderá o Conselheiro solicitar ao Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo licença por até 06 (seis) meses, prorrogáveis, sendo então convocado um suplente no período.

§ 4º Os conselheiros que estiverem ausentes em virtude de missão do Clube ou oficial do governo ou, ainda, em razão do exercício do cargo público relevante e em entidades esportivas superiores, que impossibilite o seu comparecimento, considerar-se-ão automaticamente licenciados nas reuniões em que estiverem ausentes.

Art. 38. Das reuniões serão lavradas atas resumidas no Livro de Registro de Atas do Conselho Deliberativo, transcrevendo-se integralmente as deliberações, que deverão ser assinadas pelos membros que dirigiram as sessões e por quantos conselheiros bastarem para aprovar as matérias deliberadas. As atas serão elaboradas pelo secretário da Mesa em exercício.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho procurará manter o registro, por gravação, de todos os debates que se realizem, arquivando-se pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo que a impossibilidade destes registros não ocasionará qualquer nulidade da reunião ou das deliberações tomadas, prevalecendo o transcrito em ata.

Art. 39. As votações nas reuniões do Conselho Deliberativo se processarão na forma a ser determinada pelo seu Presidente, observado este Estatuto.

§ 1º Serão realizadas por escrutínio secreto as votações para a concessão de títulos e honrarias e para a eleição da Diretoria Executiva, caso haja mais de uma chapa concorrendo em tal eleição.

§ 2º No caso de haver somente uma chapa, validamente concorrendo na eleição, será esta chapa automaticamente eleita, por aclamação, sem a necessidade de votação.

§ 3º Adotar-se-á o processo de votação nominal sempre que houver dúvida na contagem ou em razão de requerimento de, ao menos, 30% (trinta por cento) dos conselheiros presentes, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 40. As reuniões para tratar de propostas de alterações do estatuto social se realizarão com a presença do quórum ordinário dos componentes do Conselho Deliberativo.

§ 1º As propostas de reforma ou alteração do estatuto poderão ser formuladas pela Presidência do Conselho, pelo Comitê Administrativo do Conselho, pela Diretoria Executiva ou a requerimento firmado por 25 (vinte e cinco) conselheiros em exercício.

§ 2º As propostas deverão ser apresentadas em uma reunião e somente após o parecer favorável da Comissão de Estatuto, a ser designada pelo Conselho Deliberativo, é que serão submetidas à reunião extraordinária específica para discussão e votação.

§ 3º Sendo desfavorável o parecer da Comissão de Estatuto, não será convocada a reunião extraordinária específica para conhecer da proposta, salvo se o plenário do Conselho Deliberativo decidir em contrário quando lhe for comunicado o referido parecer.

§ 4º Somente serão submetidas às Assembleias Gerais as propostas de alteração ou reforma do Estatuto que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 41. O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter eleitoral convocado pelo seu Presidente, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido ao Pleno do Conselho Deliberativo o direito de formalizar tal convocação na hipótese de descumprimento de prazo estatutário de convocação.

§ 1º Esta convocação far-se-á mediante edital publicado por 01 (uma) vez, em jornal de grande circulação da Capital do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à eleição.

§ 2º A convocação mencionará, em termos precisos, data, hora e local da realização da eleição, o prazo de registro de chapas, assim como a composição da Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42. O registro obrigatório, antecipado, de chapas deverá ser feito, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da eleição dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º As chapas deverão ser completas, delas constando os nomes daqueles que concorrerão aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, cujas assinaturas deverão constar no formulário próprio fornecido pela Secretaria do Clube.

§ 2º Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser associado, possuidor de título de sócio-proprietário, com permanência mínima ininterrupta de 2 (dois) anos no quadro associativo;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estar quite com as obrigações financeiras para com o Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- d) concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa;
- e) ser conselheiro há, no mínimo, 02 anos, e
- f) ser elegível ao cargo nos termos deste estatuto e da legislação aplicável, se houver.

§ 3º Só será registrada a chapa que atender aos requisitos deste Estatuto, e, cujos candidatos estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado, quanto à sua regularidade e requisitos formais pela Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Cada associado poderá candidatar-se por uma só chapa.

§ 6º Na hipótese de haver infração ao previsto no parágrafo anterior, será o candidato afastado da disputa, impedido de concorrer ao pleito e responderá a procedimento administrativo perante o Conselho Deliberativo.

§ 7º Ocorrendo a infração prevista do parágrafo quinto, a chapa que tiver requerido o registro primeiro será válida, desde que substitua o infrator no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º A chapa que inscrever um membro concorrente que já conste em outra chapa devidamente inscrita, será totalmente impugnada.

§ 9º Ocorrendo a não validação de uma chapa por parte da Comissão Eleitoral, poderá a chapa invalidada recorrer ao Pleno do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária.

§ 10º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do presidente em exercício.

Art. 43. A reunião do Conselho Deliberativo que elegerá os membros da Diretoria Executiva instalar-se-á com o comparecimento de, pelo menos, metade mais um dos conselheiros em condições de votar, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.

§ 1º Ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou ao seu substituto legal, cumpre a abertura de cada reunião.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo indicar outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais escrutinadores.

§ 3º O Conselho Deliberativo, de natureza eleitoral, delegará poderes a 5 (cinco) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

§ 4º A reunião ordinária eleitoral realizar-se-á sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, imprensa, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos do Clube.

§ 5º A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação, devidamente autorizados.

Art. 44. Nas eleições realizadas, por escrutínio secreto, em caso de empate, será considerada eleita a chapa que detiver o candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva mais velho.

Art. 45. O voto será sempre vinculado aos diversos cargos inscritos na mesma chapa.

Art. 46. Caberá ao Conselho Deliberativo fixar as regras procedimentais do pleito, observados os dispositivos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 47. O Conselheiro, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora a sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, e assinar o livro ou folha de presença ou de votação, este junto à mesa, no momento da votação.

Art. 48. Terminada a apuração, o Presidente da mesa proclamará os resultados.

§ 1º - A posse dos membros eleitos da Diretoria Executiva ocorrerá imediatamente após a apuração e proclamação do resultados das eleições, devendo ocorrer, por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, no primeiro dia útil subsequente à eleição, em caso de não realização imediata.

§ 2º - No caso de impossibilidade de ocorrer a nomeação e posse imediatamente após as eleições, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo fazê-la no primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, DAS REUNIÕES E DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 49. A Diretoria Executiva é o órgão superior executivo do Clube, incumbido das decisões para sua gestão e administração.

Art. 50. A Diretoria Executiva compõe-se de:

a) um Presidente;

- b) um 1º Vice-Presidente;
- c) um 2º Vice-Presidente;
- d) um Diretor de Finanças;
- e) um Diretor de Administração;
- f) um Diretor de Futebol;
- g) um Diretor de Patrimônio;
- h) um Diretor de Promoções e Atividades Sociais;
- i) um Diretor de Cultura, Biblioteca e Documentação;
- j) um Diretor de Assuntos Jurídicos;
- k) um Diretor de Publicidade e *Marketing*, e
- l) um Diretor de Comunicações e Relações Públicas.

Art. 51. O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitidas até 01 (uma) reeleição.

§ 1º O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos entram, automaticamente, de licença dos seus cargos, pelo período de 90 (noventa) dias que antecedem às eleições que participarem como candidatos para cargos eletivos nos Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal, bem como, nos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal, devendo serem adotadas as medidas previstas neste Estatuto, para o caso de vacância temporária.

§ 2º Os Diretores referidos nas letras de "d" a "l" deste artigo, são cargos de confiança do Presidente da Diretoria Executiva do Clube e serão por este nomeados, podendo ser demitidos "ad nutum".

§ 3º O Presidente, os Vice-Presidentes e os diretores do Clube são impedidos de contratarem com o Clube direta ou indiretamente, salvo prévia autorização do Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo. Tal impedimento é extensivo aos cônjuges, ascendentes, descendentes e às empresas em que estes figurem no quadro societário, sob pena de nulidade do contrato firmado.

§ 4º Quaisquer funcionários, remunerados, do Clube estão impedidos de se candidatarem e/ou exercerem quaisquer cargos públicos, sem que antes se desvinculem do seu respectivo cargo ou função.

§ 5º A Diretoria Executiva eleita e empossada, passará a exercer, durante o período do seu mandato que é de 03 (três) anos, todos os poderes que lhe são conferidos pelo presente Estatuto.

§ 6º Concluído o período de 03 (três) anos de gestão, estará concluído o mandato da Diretoria Executiva, mas, enquanto não ocorrer, por qualquer motivo a eleição e posse de nova Diretoria os membros da anterior, ora findante, permanecerão respondendo efetivamente pelos cargos respectivos no pleno exercício de suas funções e responsabilidades asseguradas todas as faculdades de gerir e deliberar, como tal para assegurar a continuidade da administração do Clube.

§ 7º Ocorrerá o afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de 05 (cinco) anos de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária.

Art. 52. A Diretoria poderá constituir Departamentos, Assessorias e Comissões permanentes ou eventuais, tantos quantos se tornarem necessários ao desenvolvimento do Clube, os quais ficarão vinculados, conforme a área de aplicação, à Presidência ou aos Diretores, respectivamente.

Parágrafo único - Os Chefes de Departamentos, Assessores e Membros integrantes das Comissões serão nomeados por ato do Presidente da Diretoria Executiva, onde estarão definidas as atribuições e competência de cada um.

Art. 53. Deverão ser realizadas reuniões da Diretoria Executiva com a presença de todos os componentes desta.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo terá acesso às reuniões, independentemente de convocação ou convite.

§ 2º Terão acesso às reuniões, quando convidados pela Presidência da Diretoria Executiva:

I – os Assessores;

II – os Gerentes Executivos, e,

III – qualquer pessoa que, a juízo da Presidência, possa, de qualquer forma, esclarecer, informar ou colaborar para solução de eventuais problemas.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, escolhidos pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata, cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião.

§ 4º A ata deverá conter a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes.

Art. 54. Ocorrendo a incompatibilidade insuperável entre o Presidente e o(s) Vice-Presidentes(s) da Diretoria Executiva, o fato deverá ser apreciado e decidido pelo Conselho Deliberativo, mediante formal representação por escrito, que apontará detalhadamente as razões da incompatibilidade.

Parágrafo único. Recebida a representação, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se no prazo de até 15 (quinze) dias para apreciá-la e sobre ela decidir, com o quórum ordinário.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 55. Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o Clube e zelar pelos seus bens e interesses, obedecendo às prescrições do presente Estatuto e Regimento Interno, promovendo o seu engrandecimento por todos os meios que julgar adequados;
- b) impor penalidades administrativas a funcionários e membros da Diretoria Executiva;
- c) deliberar sobre emissão de títulos patrimoniais;
- d) deliberar sobre modalidades de pagamento e valor de títulos, joia, mensalidade de associados proprietários contribuintes e taxa mensal de manutenção para Associados;
- e) aceitar ou rejeitar a indicação de Associados Beneméritos conferindo-lhes os respectivos títulos;
- f) decretar a perda das quotas já pagas do título não integralizado no caso de optar por este procedimento;
- g) resolver sobre a transferência de título de Associado;
- h) aprovar o regimento interno do Clube, bem como os Regulamentos necessários ao funcionamento dos Departamentos criados;

- i) aprovar os orçamentos anuais que deverão ser organizados pelo Presidente da Executiva com a cooperação dos demais Diretores e encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo;
- j) decidir sobre a utilização por terceiros de qualquer dependência do Clube desde que em caráter precário e temporário;
- k) autorizar a admissão, contratação e demissão de empregados, estabelecendo a respectiva remuneração bem como autorizar o aumento de salários quando isso for oportuno e necessário;
- l) nomear chefe de embaixada esportiva, sempre que o Clube excursionar devendo a escolha recair em pessoa de reconhecida projeção social e ilibada conduta pública e privada.
- m) delegar, excepcionalmente, a qualquer membro da Diretoria o poder de decisão ou deliberação que seja da sua competência enumerada neste artigo; e
- n) propor ao Conselho Deliberativo matéria referente a filiação ou desfiliação do Clube de entidades esportivas.

Parágrafo único. A enumeração constante deste artigo, não exclui a competência da Diretoria Executiva quando especialmente prevista em outros dispositivos deste Estatuto.

Art. 56. Competirá ao Presidente da Diretoria Executiva além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto;

I - elaborar a estrutura organizacional e funcional da Diretoria Executiva com a indicação dos Departamentos e Divisões exigíveis e compatíveis com as necessidades do Clube;

II - efetuar a distribuição de cargos e respectivas atribuições dos diretores e funcionários;

III - fixar a remuneração dos funcionários, dos atletas profissionais e de todos quantos prestem serviços ao Clube;

IV - aprovar e autorizar operações financeiras, bancárias e de câmbio, que gerem obrigações apenas no decorrer do seu mandato, devendo dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo, que receberá o comunicado em caráter sigiloso, de quaisquer empréstimos e/ou obrigações assumidas com terceiros;

V - aprovar e assinar empréstimos e contratos que envolvam responsabilidade para o Clube que extrapolem o prazo do seu mandato, desde que devidamente aprovados e autorizados pelo Conselho Deliberativo, salvo atletas;

VI - autorizar a cessão definitiva ou temporária dos direitos federativos de atleta profissional ou atleta em formação;

VII - autorizar a cessão, aluguel ou empréstimo da praça de esportes, estádio e demais dependências do Clube;

VIII - aprovar o calendário esportivo e social do Clube;

IX - aprovar as programações de todos os departamentos;

X - remeter, para a necessária apreciação:

a) a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o fim da primeira quinzena de dezembro, ao Conselho Deliberativo; e,

b) as contas com os respectivos balanços contábeis do exercício imediatamente anterior, até o encerramento da segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, ao Presidente do Conselho Fiscal;

- XI - criar divisões, assessorias, serviços e diretorias auxiliares, bem como subseções;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos em vigor;
- XIII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e julgar os pedidos de reconsideração, que lhes forem cabidos.

§ 1º No evento em que ocorrer o término do mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva por decurso de prazo, eles continuarão responsáveis por elaborar as Demonstrações Financeiras até a data do mencionado término, as quais deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, devidamente assinadas pelos mencionados Presidente e Vice-Presidentes, observando-se o procedimento neste Estatuto, mesmo na hipótese em que os substitutos já estejam empossados. Os novos Presidente e Vice-Presidentes não poderão criar nenhuma restrição que impeça o cumprimento do ora disposto.

§ 2º A cessão onerosa ou gratuita, ou empréstimos, de direito federativo de atleta profissional a ser realizada nos últimos 03 (três) meses anteriores ao término do mandato do Presidente da Diretoria Executiva exige manifestação prévia favorável do Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilidade patrimonial.

XIV - Garantir o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados a sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico oficial do Ceará Sporting Club.

SUBSEÇÃO III

DO PRESIDENTE E SEUS ASSESSORES

Art. 57. Ao Presidente da Diretoria Executiva, além das atribuições expressamente previstas neste Estatuto, compete:

I - representar o Clube nos atos de sua vida desportiva, social e judicial, podendo constituir procuradores com poderes "*ad negotia*", "*ad iudicia*" e "*ad iudicia et extra*";

II - nomear e destituir os Diretores de Departamentos, os subdiretores de Divisões e auxiliares, se necessário for;

III - contratar ou rescindir o contrato de funcionários, assessores, atletas, técnicos e todo e qualquer profissional ou empresa que preste serviços ao Clube, com ou sem vínculo empregatício;

IV - movimentar contas bancárias, descontar, emitir, endossar, avalizar, sacar e aceitar cheques, títulos cambiais e quaisquer efeitos de comércio, sempre em conjunto com o Diretor da área financeira ou administrativa e, na ausência destes, com um Vice-Presidente;

V - firmar contratos, escrituras públicas ou particulares e demais documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, comodato, cessão de bens móveis e imóveis, bem como de todo e qualquer tipo, nos termos do presente Estatuto;

VI - superintender diretamente todos os departamentos e divisões do Clube;

VII - presidir as reuniões da Presidência e da Diretoria Executiva;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos e Regimentos e as determinações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IX - exercer o cargo após o término de seu mandato, até a posse efetiva do novo Presidente;

- X - decidir sobre a necessidade de contratar 1 (um) Gerente Executivo para cada Departamento, cabendo-lhe fixar os vencimentos ou remunerações respectivas;
- XI - representar o Clube nas sociedades em que este detém participação, observando os limites fixados neste Estatuto;
- XII - contratar e destituir empresa de auditoria independente;
- XIII - dar conhecimento ao Conselho Deliberativo dos relatórios da auditoria independente;
- XIV - elaborar a estrutura organizacional e funcional da Diretoria Executiva com a indicação dos Departamentos e Divisões exigíveis e compatíveis com as necessidades do Clube;
- XV - efetuar a distribuição de cargos e respectivas atribuições dos diretores e funcionários;
- XVI - fixar a remuneração dos funcionários, dos atletas profissionais e de todos quantos prestem serviços ao Clube;
- XVII - aprovar e autorizar operações financeiras, bancárias e de câmbio, que gerem obrigações apenas no decorrer do seu mandato, devendo dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo, que receberá o comunicado em caráter sigiloso, de quaisquer empréstimos e/ou obrigações assumidas com terceiros;
- XVIII - aprovar e assinar empréstimos e contratos que envolvam responsabilidade para o Clube que extrapolem o prazo do seu mandato, desde que devidamente aprovados e autorizados pelo Conselho Deliberativo, salvo contratos de atletas que podem ser firmados sem a aprovação e autorização do Conselho Deliberativo;
- XIX - autorizar a cessão definitiva ou temporária dos direitos federativos de atleta profissional ou atleta em formação;
- XX - autorizar a cessão, aluguel ou empréstimo da praça de esportes, estádio e demais dependências do Clube;
- XXI - aprovar o calendário esportivo e social do Clube;
- XXII - aprovar as programações de todos os departamentos;
- XXIII - remeter, para a necessária apreciação:
- a) a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o fim da primeira quinzena de dezembro, ao Conselho Deliberativo; e,
- b) as contas com os respectivos balanços contábeis do exercício imediatamente anterior, até o encerramento da segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, ao Presidente do Conselho Fiscal;
- XXIV - criar divisões, assessorias, serviços e diretorias auxiliares, bem como subsedes;
- XXV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos em vigor;
- XXVI - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e julgar os pedidos de reconsideração, que lhes forem cabidos.

XXVII - autorizar a criação de "Consulados do Vozão", os quais se constituem na representação de torcedores do Clube de determinada localidade ou região, cujos integrantes participem do programa de torcedor oficial do Clube, e possuam a finalidade de promover o Clube, angariar receitas, realizar promoções, incentivar campanhas sociais, aproximar a comunidade aos órgãos do Clube e, ainda, promover os fins deste Estatuto.

§ 1º No evento em que ocorrer o término do mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva por decurso de prazo, eles continuarão responsáveis por elaborar as Demonstrações Financeiras até a data do mencionado término, as quais deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, devidamente assinadas pelos mencionados Presidente e Vice-Presidentes, observando-se o procedimento neste Estatuto, mesmo na hipótese em que os substitutos já estejam empossados. Os novos Presidente e Vice-Presidentes não poderão criar nenhuma restrição que impeça o cumprimento do ora disposto.

§ 2º A cessão onerosa ou gratuita, ou empréstimos, de direito federativo de atleta profissional a ser realizada nos últimos 03 (três) meses anteriores ao término do mandato do Presidente da Diretoria Executiva exige manifestação prévia favorável do Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilidade patrimonial;

Art. 58. Poderá o Presidente da Diretoria Executiva nomear assessores, remunerados ou não, que a ele ficarão diretamente vinculados.

Art. 59. Aos assessores do Presidente da Diretoria Executiva incumbe:

I - preparar estudos para o estabelecimento de diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados pelo Clube;

II - promover avaliação geral dos resultados obtidos das promoções do Clube;

III - executar o que for determinado pelo Presidente, visando auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atribuições.

SUBSEÇÃO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 60. Cabe aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva auxiliar e substituir o presidente sempre que este solicitar ou o presente Estatuto assim o estabelecer.

SUBSEÇÃO V

DOS DIRETORES

Art. 61. Os Diretores são responsáveis pelos Departamentos distribuídos por setores e áreas de atuação fixados e nominados na estrutura organizacional, todos submetidos à supervisão do Presidente da Diretoria Executiva, e, suas áreas de atuação e respectivas atribuições serão estabelecidas e detalhadas no Regimento Administrativo Interno do Clube.

§ 1º Os Departamentos podem subdividir-se em Divisões que a eles se subordinam.

§ 2º Os Departamentos e respectivas Divisões serão geridos, respectivamente, por Diretores de Departamento e Diretores de Divisão.

Art. 62. A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessão:

I - geral, com a presença dos membros da Presidência e dos Diretores dos Departamentos e Divisões, nos termos do Regimento Administrativo Interno do Clube;

II - parcial, com a presença dos membros dos Departamentos e das Divisões convocados, sempre que houver necessidade;

III - setorial, com a presença dos titulares dos Departamentos e das Divisões que compõem o respectivo setor, sempre que houver necessidade;

IV - departamental, com a presença dos membros das respectivas Divisões.

§ 1º A convocação para as reuniões será efetuada:

I - relativamente aos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto legal; e,

II - relativamente ao inciso IV do *caput* deste artigo, pelos Diretores dos respectivos Departamentos.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, que lavrará a respectiva ata no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, cuja cópia será remetida ao Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de até 10 (dez) dias da reunião, podendo ser declarada a informação secreta.

§ 3º A ata deverá conter a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 63. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira do Clube, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, detentores de capacidade técnica compatível com a função, que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio aberto, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma (1) recondução.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os integrantes do Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, os ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, padrasto e enteados dos membros da Diretoria Executiva e, os empregados ou prestadores de serviço do Clube.

§ 2º O Conselho Fiscal, que elaborará e aprovará seu Regimento Interno, funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente, dentre os membros efetivos.

§ 3º Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal nomear o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo, pela ordem indicada na formação da chapa.

§ 4º Ao Conselho Fiscal incumbe, além do disposto na legislação vigente, no presente Estatuto e na forma de seu Regimento Interno, o seguinte:

I - examinar, em qualquer tempo, os documentos, informações, comprovantes de receitas e despesas referentes à prestação de contas anuais do Clube;

II - lavrar, em obediência art. 24 da Lei n. 9.615/98 parecer referente ao resultado do exame realizado na forma do inciso I deste parágrafo, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro do Clube, consolidado no Balanço Geral e Demonstrações Financeiras apresentadas;

IV - denunciar ao Conselho Deliberativo os erros administrativo-financeiros ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

V - reunir-se, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria Executiva;

VI - supervisionar os procedimentos contábeis;

VII - dar parecer, quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira do Clube.

§ 5º Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre eles, um Relator da matéria sob exame ou submetida ao órgão, funcionando os dois restantes como vogais.

Art. 64. Ao término do mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até que os novos eleitos tomem posse.

Seção V

Do Conselho Consultivo

Art. 65. O Conselho Consultivo é constituído de todos os ex-presidentes eleitos do Clube e que tenham exercido o cargo por prazo não inferior a 06 (seis) meses sem interrupção, os quais ocuparão os cargos em caráter vitalício.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Consultivo poderão exercer cumulativamente mandatos eletivos em qualquer dos demais poderes do Clube na forma estatutária.

Art. 66. O Conselho Consultivo tem como finalidade precípua tomar conhecimento, examinar e dar parecer sobre questões de alta relevância relacionada com o Clube nos âmbitos administrativos e esportivos.

Art. 67. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) pronunciar-se a respeito de qualquer consulta encaminhada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo emitindo quando for solicitado ou por si quando julgar necessário, parecer sobre assuntos de ordem administrativa, financeira e esportiva.
- b) coadjuvar, coletivamente ou por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva nos cargos de gestão administrativa do Clube; e.
- c) opinar sobre qualquer transação de compra e venda de bens imóveis do Clube em sessão especialmente convocada para tal fim, cujas decisões serão levadas à conta de orientação e aconselhamento, mas sem poder de veto.

Art. 68. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva que é também o seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou se necessário por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º A Presidência das reuniões do Conselho Consultivo compete ao Presidente da Diretoria Executiva ou ao seu substituto em exercício que indicará um dos membros presentes para secretariar.

§ 2º O Conselho Consultivo funcionará, em condições de deliberar com a presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
CATEGORIAS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 155711

Art. 69. O Clube se comporá de associados, sem qualquer distinção de cor, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias:

- I - Fundador;
- II - Benemérito;
- III - Atleta Laureado; e,
- IV - Proprietário Contribuinte.

Art. 70. Fundador é o associado assim reconhecido na Ata da Assembleia dos Fundadores realizada em 02 de junho de 1914.

Art. 71. Benemérito é o associado, pessoa física ou jurídica, que, tendo prestado relevantes serviços ao Clube, seja por isso, distinguido com este título pelo Conselho Deliberativo.

Art. 72. Atleta Laureado é o atleta ao qual seja outorgado o título em consideração ao seu mérito na prática desportiva em defesa do Clube com relevantes serviços prestados, enaltecendo e glorificando o seu nome.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva indicar a concessão deste título, que será emitido pela Secretaria Geral do Clube mediante a verificação dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo e devida aprovação por parte do Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo.

Art. 73. Proprietário Contribuinte é o associado, pessoa física ou jurídica, adquirente do título do Clube, obrigado ao pagamento da contribuição periódica estabelecida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O associado proprietário contribuinte poderá gozar de todas as regalias sociais, bem como frequentar as dependências do Clube, conforme Regimento Interno e Portarias da Diretoria Executiva.

Art. 74. À exceção do Associado Proprietário Contribuinte, a condição de Associado é intransferível.

Art. 75. Poderá o Associado Proprietário Contribuinte possuir, cumulativamente, mais de um título, porém só pagará contribuição de manutenção e exercerá o direito de voto, nas Assembleias Gerais, no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, como possuidor de um único título.

Art. 76. Aos Associados Proprietários Contribuintes será reconhecida, na hipótese de dissolução do Clube, a copropriedade do seu patrimônio, ressalvados os direitos de terceiros previstos na legislação comum.

Art. 77. Somente poderá ser associado do Clube quem:

- I - gozar de bom conceito e tiver boa conduta;
- II - exercer profissão ou atividade lícita; e,
- III - preencher todos os requisitos exigíveis, aderir, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

Art. 78. A proposta de admissão ao quadro social na categoria de Associado Proprietário Contribuinte poderá ser feita por qualquer associado, devendo ser subscrita pelo proponente.

Art. 79. O associado eliminado do Clube somente poderá ser readmitido por decisão do Conselho Deliberativo, salvo se o motivo da eliminação tiver sido a falta de pagamento de contribuições e taxas, hipótese em que, satisfeitas as formalidades exigidas e pago o seu débito, competindo à Diretoria Executiva readmiti-lo.

Art. 80. O valor do título, nunca inferior ao valor do último título emitido, e o modo de pagamento do título subscrito será estabelecido em cada emissão pela Diretoria Executiva.

Art. 81. Os títulos são transferíveis, mas a validade de sua transferência em qualquer tempo dependerá:

- a) do consentimento da Diretoria Executiva;
- b) do pagamento imediato da taxa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor nominal da última série emitida; e,
- c) de estar o sócio transferente quite com suas obrigações sociais.

§ 1º A transferência, por sucessão legítima se fará, obrigatoriamente, por Alvará Judicial ou Escritura Pública e se efetivará após registro em reunião da Diretoria, sem ônus para o herdeiro ou legatário.

§ 2º Se a Diretoria resolver opor-se à transferência proposta "inter vivos" ou "post mortem", o Clube exercerá o direito de preferência em relação ao título, indenizando o seu proprietário ou herdeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da decisão pelo valor nominal do mesmo.

§ 3º A indenização a que se refere o parágrafo anterior será dada de uma só vez ou parceladamente, a juízo da Diretoria, atendidas as condições financeiras do Clube.

§ 4º De posse do título, na situação prevista no parágrafo 2º, o Clube poderá revendê-lo a pessoa que ofereça as condições previstas neste Estatuto pelo preço correspondente ao valor nominal da última série emitida.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 82. São direitos dos associados:

- a) propor a admissão de novos associados;
- b) frequentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências do Clube, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos do Clube;
- c) participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- d) representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, nos termos do presente Estatuto, sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do Clube;
- e) pedir a exclusão do quadro social, quando estiver quite com a tesouraria do Clube;
- f) requerer licença, por prazo nunca superior a seis meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério da Diretoria Executiva;

Art. 83. São deveres do associado:

- a) pagar pontualmente as contribuições e taxas, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o Clube;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos órgãos do Clube, respondendo pela conduta de seus convidados;
- c) portar-se com correção e urbanidade nas dependências do Clube ou alhures, quando representá-lo, mesmo como simples participante de sua torcida;
- d) apresentar, como prova de identificação, sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos concedidos estatutariamente;
- e) comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de endereço;
- f) respeitar os membros dos órgãos do Clube e seus funcionários no exercício de suas funções;
- g) comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- h) evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão do Clube, qualquer discussão ou manifestação de caráter político, religioso ou racial;
- i) aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificação;
- j) responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ou moral ocasionando ao Clube ainda que por convidado seu; e,
- k) zelar pelo bom nome do Clube e a moralidade do quadro associativo, evitando a participação em reuniões sociais de pessoas que não gozem de bom conceito moral e social.

Art. 84. É defeso ao associado e constitui infração grave:

- a) reincidir em falta de cumprimento de deveres já punida com advertência verbal ou censura escrita;
- b) atentar contra a ordem, o decoro, a moral ou a disciplina sociais;
- c) promover discórdia entre o corpo associativo;
- d) ofender, agredir ou tentar agredir associados, visitantes, autoridades ou quaisquer pessoas nas dependências sociais, ou fora delas, por motivos relacionados com o Clube ou atividades nele desenvolvidas;
- e) fazer, de má fé, declarações falsas no pedido de inscrição de associado;
- f) permitir que outra pessoa se utilize de sua carteira social para gozar das vantagens concedidas aos associados;
- g) desrespeitar diretores ou membros dos órgãos do Clube, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;
- h) praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do Clube;

- i) atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do Clube, de seus órgãos ou dos membros destes órgãos;
- j) ser condenado por sentença judicial com transito em julgado por atos que o desabonem e o tornem inidôneo para pertencer ao quadro social;
- k) apossar-se de bem pertencente ao Clube ou a terceiros ou deles se utilizar, sem prévia e regular autorização;
- l) deixar de pagar por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas contribuições, taxas ou qualquer débito assumido para com o Clube;
- m) competir, o Atleta Laureado, por outra agremiação, em qualquer modalidade esportiva que o Clube pratique, sob pena de perder o título, ressalvando-se, apenas, o caso de atleta profissional que, liberado pelo Clube regularmente, exerça profissionalmente a atividade; e,
- n) utilizar as insígnias e/ou marcas do Clube em fins outros que não sejam de interesse do Clube.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 85. O associado que infringir as disposições deste estatuto e dos regulamentos e as ordens emanadas dos órgãos do Clube, será punido segundo a gravidade da falta com as penas de:

- I - advertência verbal;
- II - censura escrita;
- III - suspensão de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses;
- IV - eliminação;

§ 1º Durante o prazo de suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o Clube.

§ 2º Aos associados que praticarem infração grave, conforme definido neste Estatuto, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do presente artigo, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 86. Caberá à Diretoria Executiva a aplicação, aos associados, das penalidades estabelecidas neste Estatuto, ficando ao seu arbítrio dosá-las, atendido, contudo, o critério de proporcionalidade entre a punição e a gravidade da falta cometida, bem como a reincidência.

Parágrafo único. Quando a infração acarretar danos materiais e financeiros ao Clube, o associado ficará obrigado a ressarcir-lo, no prazo fixado pela Diretoria Executiva, sob pena de eliminação, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido, e nenhum recurso será admitido sem prévia prestação de caução ou fiança idônea.

Art. 87. Feita a denúncia verbal ou escrita, a qualquer órgão do Clube, será autuada na forma de representação e enviada ao Presidente da Diretoria Executiva que, em se tratando de falta, sujeita às punições estabelecidas no presente Estatuto, notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, acompanhada dos documentos e provas que entenda necessários.

§ 1º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, será o processo deliberado pela Presidência da Diretoria Executiva.

§ 2º Se houver protesto pela produção de provas, na defesa, serão apenas deferidas as que o Presidente da Diretoria Executiva entenda ser necessárias e indispensáveis para o perfeito esclarecimento dos fatos, mediante justificativa.

§ 3º Todo o processo deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo à parte a prova do alegado, mediante sua própria iniciativa e ônus.

§ 4º A instrução do processo poderá ser acompanhada pelo interessado e/ou seu representante legal, mas a condução dos trabalhos, o limite das intervenções e a forma, avaliação, método e extensão das provas serão determinados irrecorrivelmente pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 5º Da decisão do Presidente da Diretoria Executiva caberá recurso escrito ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação recebida pelo associado acerca da mencionada decisão.

§ 6º Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho, este o submeterá à votação do plenário na primeira sessão do Conselho que se realizar.

§ 7º De qualquer decisão do Conselho Deliberativo que elimine um associado cabe recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar, a ser interposto pelo associado eliminado.

§ 8º O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado na Secretaria do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação da convocação da Assembleia.

§ 9º Ao receber o recurso o Presidente do Conselho Deliberativo deverá designar um membro como relator para apresentar à Assembleia as contrarrazões.

Art. 88. São irrecorríveis as decisões do Presidente da Diretoria Executiva que aplicarem pena de advertência verbal, garantido o procedimento sumário.

Art. 89. No caso de censura escrita, suspensão ou eliminação, cabe ao associado pleitear à Diretoria Executiva do Clube por via de pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias de sua ciência, o cancelamento da penalidade imposta.

Parágrafo único. Mantida a decisão, poderá o punido recorrer ao Conselho Deliberativo, mas seu recurso somente será posto em discussão e votação no plenário na primeira reunião subsequente ao recebimento.

Art. 90. O associado que deixar de pagar as suas contribuições ou mensalidades e/ou taxas por mais de 3 (três) meses, ininterruptos ou não, bem como deixar de saldar outros débitos assumidos para com o Clube, será notificado para cumprir a respectiva obrigação e, não o fazendo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, será eliminado do quadro de associados do Clube por decisão de ofício do Presidente da Diretoria Executiva, não cabendo defesa por parte do associado quanto a essa decisão.

§ 1º Caberá ao Diretor Financeiro informar ao Presidente sobre os associados inadimplentes.

§ 2º No caso de não eliminação por ato do Presidente da Diretoria Executiva no prazo de 60 (sessenta) dias após completos os 03 (três) meses de inadimplemento, ininterruptos ou não, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo fazê-la.

§ 3º O Conselheiro do Clube está isento da obrigação da contribuição relativa ao Associado Contribuinte.

Art. 91. Não terão efeitos suspensivos os recursos ou pedidos de reconsideração, e não serão conhecidos os apresentados fora do prazo.

Art. 92. É de competência privativa do Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades em grau de recurso e aos membros do Conselho Deliberativo e da Presidência da Diretoria Executiva e ex-membros destes órgãos, neste último caso quando o fato que ensejar a penalidade tiver ocorrido quando o ex-membro associado ainda ocupava o respectivo cargo no Conselho e/ou na Diretoria Executiva e em função deste cargo.

Parágrafo único. As denúncias em face das pessoas acima mencionadas somente se procederão mediante representação da do Presidente da Diretoria Executiva, do Comitê Administrativo do Conselho ou subscrita por, no mínimo, 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo.

Art. 93. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva do Clube, do Conselho Deliberativo, das Comissões Permanentes ou do Comitê Administrativo do Conselho, e o Diretor que vier a sofrer a penalidade de eliminação nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Se a penalidade for de suspensão o mandato do apenado ficará suspenso enquanto perdurar a sanção aplicada.

Art. 94. A punição aplicada ao associado deverá ser anotada em sua ficha e/ou registro informatizado, cabendo a ele solicitar o cancelamento da anotação decorridos:

- I - 2 (dois) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição de advertência verbal;
- II - 5 (cinco) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição de Censura Escrita;
- III - 7 (sete) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição de suspensão; e,
- IV - 10 (dez) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição de eliminação.

§ 1º O cancelamento previsto neste artigo somente poderá ser solicitado se entre a data da decisão que aplicar a pena e o término do prazo fixado no *caput* deste artigo não houver nenhuma outra condenação.

§ 2º Quando da pena de eliminação, o associado estará impedido de exercer quaisquer cargos no Clube, por um período de 10 (dez) anos, porém, poderá se reassociar a qualquer tempo, desde que tenha parecer favorável da Diretoria Executiva.

TÍTULO III

PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA

Art. 95. O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades em que o Clube detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

§ 1º Os bens imóveis e as marcas somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de metade de seus componentes em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º Os troféus, medalhas e insígnias conquistados em concursos e competições, ou recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 96. Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, devendo dela constar, especificamente, a receita e a despesa, segundo as rubricas adotadas e fixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único - Caberá, obrigatoriamente, ao Presidente da Diretoria Executiva do Clube efetuar o pagamento de quaisquer despesas que o Conselho Deliberativo e suas Comissões Permanentes vierem a incorrer no desempenho e para o exercício de suas funções, inclusive as de natureza administrativa e de pessoal, desde que devidamente incluídos no Orçamento Anual.

Art. 97. O Departamento encarregado pelo Futebol Profissional e demais departamentos desportivos profissionais que vierem a ser criados serão geridos de forma empresarial, e deverão ter seus orçamentos elaborados em separado, os quais serão apresentados conjuntamente com o orçamento geral do Clube, que os englobará tudo na forma disposta neste Estatuto.

Art. 98. O Conselho Deliberativo, improrrogavelmente, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, reunir-se-á para examinar e votar a proposta orçamentária.

§ 1º Esgotado o prazo previsto neste artigo sem que tenha sido votada a proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a executá-la na forma proposta.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo previsto no *caput* do artigo 96 do presente Estatuto, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo notificar à Diretoria Executiva e, após enviado, terá 15 (quinze) dias para votar o orçamento apresentado.

§ 3º Na hipótese de rejeição da proposta orçamentária, sem aprovação de substitutivo, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do exercício anterior.

Art. 99. Considera-se como receita toda e qualquer arrecadação feita pelo Clube, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

- I - joia ou valor de título social;
- II - contribuição periódica ou mensalidade social;
- III - taxas;
- IV - distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;
- V - contratos diversos que gerem receita para o Clube;
- VI - repasses de órgãos governamentais e/ou da estrutura administrativa do desporto; e,
- VII - bilheteria.

§ 1º São receitas permanentes e ordinárias as previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Joia ou valor de título social são os pagamentos iniciais, fixadas as respectivas importâncias pela Diretoria Executiva.

§ 3º Contribuição periódica ou mensalidade social é o pagamento periódico permanente, devido pelos associados proprietários contribuintes, cuja importância será fixada pela Diretoria Executiva.

§ 4º Poderá a Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, instituir taxas de uso, aluguel, convites, ingressos, licença, publicidade, depósito, transporte e exploração de marcas e serviços, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas extraordinárias do Clube.

§ 5º Caberá à Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Deliberativo, estabelecer a destinação dos recursos que vierem a ser recebidos pelo Clube a título de dividendos e/ou juros

sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração de sócio ou acionista deliberada por sociedade em que o Clube detenha participação societária.

Art. 100. As despesas que excederem às respectivas verbas e dotações do orçamento anual aprovado deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º No caso de alteração na receita percebida, poderá a despesa ser alterada, respeitando a mesma proporção do orçamento aprovado, devendo tal fato ser comunicado ao Conselho Deliberativo tão logo ocorra.

§ 2º Poderá o Presidente da Diretoria Executiva, remanejar verbas do Orçamento, informando o ato ao Conselho Deliberativo na primeira reunião que este realizar.

Art. 101. É facultado ao Clube, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática desportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei nº 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei nº 12.395/2011, e transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade que sejam necessários para o desenvolvimento dessa, observando-se a legislação aplicável.

Parágrafo único. Caso ocorra à transferência de bens e/ou direitos do Clube à sociedade mencionada no *caput*, o Clube deverá deter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ou quotas em que se divide o capital social e votante da sociedade, e sua participação societária não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem a aprovação do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para este fim, cujo quorum de instalação, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, e, em segunda convocação, qualquer número de conselheiros, e o quorum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 102. Os membros de quaisquer dos órgãos do Clube não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de ato praticado com infração ao presente Estatuto ou à legislação vigente.

TÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 103. O exercício social do Clube terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Ao término de cada exercício social, em obediência ao art. 46-A da Lei n. 9.615/98 e este Estatuto deverão ser elaboradas, atendendo aos critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, as Demonstrações Financeiras que serão objeto de deliberação com observância dos procedimentos a seguir fixados.

§ 2º As Demonstrações Financeiras submetem-se ao seguinte procedimento para fins de aprovação:

a) o Presidente da Diretoria Executiva deverá disponibilizar ao Presidente do Conselho Fiscal, até o fim da segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, as Demonstrações Financeiras auditadas do exercício anterior, acompanhadas do relatório de administração a ser elaborado pela Presidência da Diretoria Executiva e do parecer da Auditoria Independente;

- b) o Conselho Fiscal emitirá seu parecer sobre os documentos mencionados na alínea "a" deste parágrafo que lhe forem submetidos até o dia 20 (vinte) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, encaminhando mencionado parecer ao Conselho Deliberativo. Qualquer recomendação quanto a não aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser justificada e deverá ser acompanhada de sugestões, quando cabíveis, para corrigir ou retificar as Demonstrações Financeiras;
- c) o Presidente do Conselho Deliberativo, após receber os documentos mencionados nas alíneas anteriores e em até 3 (três) dias contados do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte deverá enviar comunicado, aos membros do Conselho Deliberativo, que as Demonstrações Financeiras encontram-se disponíveis para análise, as quais serão entregues mediante solicitação do conselheiro;
- d) o Presidente do Conselho deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo para apreciar a documentação referente à prestação de contas, reunião que deverá realizar-se até o dia 10 (dez) de abril de cada ano;
- e) caso os documentos relacionados na alínea "a" deste parágrafo não sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva terá até o dia 20 (vinte) de abril para fazer as exigíveis alterações, reencaminhando-as ao Conselho Deliberativo para nova apreciação; e,
- f) sempre que obrigatório por lei, e somente neste caso, as Demonstrações Financeiras do Clube deverão ser apreciadas pela Assembleia Geral, a qual será realizada até o dia 30 de maio de cada exercício social, após apreciação do Conselho Deliberativo;
- g) não sendo esta competência atribuída, em caráter exclusivo, à Assembleia Geral, as Demonstrações Financeiras serão aprovadas somente mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 3º As Demonstrações Financeiras do Clube serão consideradas aprovadas, em Assembleia Geral, caso haja apreciação por este órgão em decorrência de determinação legal, nos exatos termos da deliberação do Conselho Deliberativo, caso não seja contrariada pela maioria absoluta dos associados do Clube com direito a voto reunidos em Assembleia Geral.

TÍTULO V

DAS INSÍGNIAS, SÍMBOLOS E MARCAS

Art. 104. O Clube terá como insígnias e distintivos permanentes e inalteráveis as suas cores branca e preta e o seu hino.

§ 1º Seu pavilhão, seu escudo, seus uniformes tradicionais e suas marcas só poderão ser modificadas por decisão da maioria absoluta dos membros componentes de seu Conselho Deliberativo.

Art. 105. São insígnias do Clube: a bandeira, o escudo e os uniformes.

§ 1º - A bandeira do Clube caracteriza-se por uma forma retangular, com listras em sentido horizontal, nas cores branca e preta, contendo, ainda, no ângulo superior esquerdo, o distintivo, ou emblema do Clube.

§ 2º Os emblemas obedecerão aos modelos aprovados pela Presidência e homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O Clube poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.

§ 4º A denominação e o uso das insígnias do Clube são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

§ 5º Os uniformes adotados pelo Clube nas competições desportivas serão ajustados às exigências do clima.

§ 6º O uniforme oficial dos atletas, para as competições esportivas, é constituído de:

- a) camisas com listras verticais nas cores do Clube (preta e branca), tendo, na frente, do lado esquerdo na altura correspondente ao peito esquerdo, o escudo oficial, com pequenas variações que não alterem a estrutura;
- b) calções pretos, podendo ter detalhes brancos; e,
- c) meções pretos ou brancos.

§ 7º O segundo uniforme oficial, para as competições esportivas, é constituído de:

- a) camisas, calções e meções brancos, podendo ter detalhes pretos, devendo na camisa ter à frente do lado superior esquerdo o escudo oficial.

§ 8º Quaisquer uniformes adicionais, criados a critério da Diretoria Executiva, deverão ser aprovados pelo Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo, caso não sejam utilizadas as cores branca, preta, cinza ou originais do Rio Branco Football Club.

§ 9º Poderá, ainda, ser criado um uniforme histórico nas cores originais do Clube Rio Branco Football Club, com o atual escudo.

Art. 106. Os símbolos do Clube, tais como o mascote e os demais que venham a ser criados terão a forma definida pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 107. O Clube poderá, por proposição da Diretoria Executiva, licenciar o uso de suas marcas, insígnias, distintivos, escudos, pavilhão, hino, uniformes e mascotes, a título oneroso ou gratuito, desde que para finalidades específicas e mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

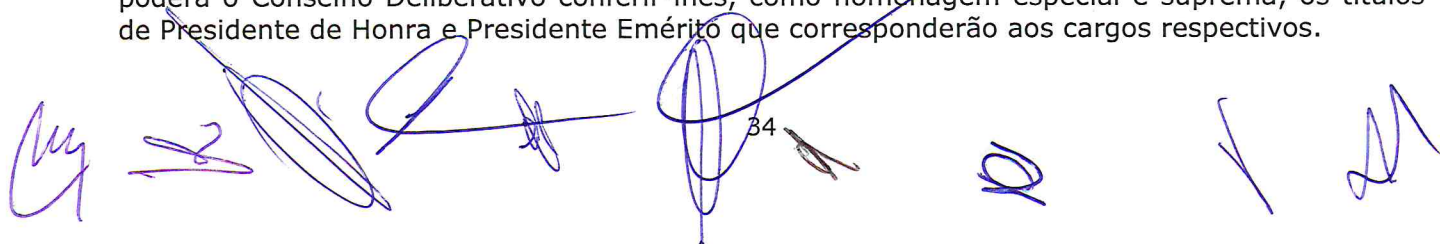
Parágrafo único. É vedado a utilização das marcas, insígnias, distintivos, escudos, pavilhão e mascotes, para fins políticos partidários ou para qualquer meio que venha a representar discriminação religiosa, racial ou sexual.

Art. 108. Os símbolos e marcas representativas do Clube são de propriedade e uso exclusivo do CEARÁ SPORTING CLUB, cabendo à Diretoria Executiva providenciar os respectivos registros e averbações no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, independentemente da garantia fixada pelo art. 87 da Lei n. 9.615/98.

TÍTULO VI

DISTINÇÃO E HONRARIAS

Art. 109. Aos associados que tiverem prestado relevantes e assinalados serviços ao Clube, desde que contem com mais de 20 (vinte) anos de permanência em seu quadro associativo, poderá o Conselho Deliberativo conferir-lhes, como homenagem especial e suprema, os títulos de Presidente de Honra e Presidente Emérito que corresponderão aos cargos respectivos.



34

§ 1º Estes títulos serão concedidos perpetuamente e com o falecimento ou renúncia de seu titular se verificará a vacância nestes cargos.

§ 2º Os Presidentes de Honra e Emérito, poderão representar o Clube nas solenidades públicas e farão parte, como membros natos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo e terão assento de honra nas mesas destes órgãos.

§ 3º Compete ao Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo a iniciativa de propor a outorga desta honraria.

Art. 110. A Presidência da Diretoria Executiva poderá conferir a quem tenha prestado serviços ao Clube ou se destacado por suas atividades em favor do desporto, a Medalha do Mérito Alvinegro e o diploma correspondente, com as insígnias e o escudo do Clube, como símbolo de homenagem e gratidão da coletividade alvinegra.

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 111. A dissolução do Clube somente poderá ser aprovada por unanimidade dos votantes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 112. Em caso de dissolução do Clube o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à Santa Casa de Misericórdia da Capital do Estado do Ceará.

Art. 113. As taças, medalhas, troféus, diplomas e outros prêmios integrantes do acervo conquistado nas competições desportivas e tudo mais que integrar o patrimônio histórico-desportivo do CEARÁ SPORTING CLUB terá a destinação fixada pela respectiva Assembleia Geral que decidir pela dissolução do Clube.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Os associados que já haviam adquirido o direito de votar nas Assembleias Gerais até a data da entrada em vigência deste Estatuto, continuarão a ser titulares do direito de voto, não se lhes aplicando quaisquer outros prazos previstos neste Estatuto.

Art. 115. Para a primeira eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva que irá se realizar após a aprovação e início da vigência deste Estatuto, os requisitos de elegibilidade aplicáveis serão aqueles previstos neste Estatuto, sendo as regras aplicáveis à contagem do número de reeleições iniciadas a partir da primeira eleição após a aprovação do presente Estatuto.

Parágrafo único. Os atuais membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, bem como todos os atuais associados, terão suas posições e seus direitos como tais mantidos, independentemente dos novos requisitos exigidos neste Estatuto.

Art. 116. Os prazos e procedimentos previstos neste Estatuto somente serão aplicáveis aos fatos ocorridos após a posse dos novos integrantes dos poderes do Clube eleitos na vigência deste Estatuto.

Art. 117. O disposto no artigo 93 deste Estatuto aplica-se desde já a qualquer caso, desde que não haja decisão definitiva determinando a perda do mandato ali mencionada.

Art. 118. O associado que se tornar titular do direito de pleitear o cancelamento da anotação em sua ficha sob as regras do artigo 94 poderá exercê-lo a partir da vigência deste Estatuto.

Art. 119. Todas as regras relativas ao levantamento e aprovação das Demonstrações Financeiras do Clube e auditoria destas por auditor independente serão aplicadas no exercício vigente, exceto quanto a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 120. O primeiro Orçamento Anual, nos termos previstos neste estatuto, deverá ser elaborado, pela primeira Diretoria Executiva eleita na vigência deste Estatuto, para implementação no ano posterior.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva indicará o Ouvidor Geral do Clube baixando normas disciplinadoras para sua eficaz atuação, usando-se subsidiariamente os dispositivos do art. 6º, da Lei 10.671/2003.

Art. 121. Em acréscimo às competências da Assembleia Geral que lhe são atribuídas neste Estatuto, caberá a ela aprovar a reforma ou alteração do Estatuto Social do Clube somente se houver lei que confira à Assembleia Geral essa competência em caráter exclusivo, e, nas demais hipóteses, a reforma ou alteração estatutária caberá ao Conselho Deliberativo.

Art. 122. Cabe ao Conselho Deliberativo imprimir este Estatuto, e fazê-lo sempre que houver alteração, para distribuição aos interessados, cabendo à Diretoria Executiva providenciar o seu registro junto às Federações, Confederações e órgãos competentes.

Art. 123. Todos os proprietários de títulos do Clube, emitidos anteriores à aprovação do presente Estatuto, deverão se apresentar à Secretaria do Clube munidos de documento de identidade com foto e o seu respectivo título para validação e adequação aos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Todos os títulos especiais e remidos criados até a aprovação e vigência do presente Estatuto, serão validados com a sua apresentação à secretaria do Clube e adequados aos termos do Estatuto vigente.

Art. 124. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação e registro no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, revogado, *in totum* o Estatuto anterior e demais disposições em contrário.

Art. 125. O mandato da Diretoria Executiva, eleita e empossada em 15 de outubro de 2015, já terá duração de 03 (três) anos, podendo ocorrer uma recondução nos termos do art. 51.

Fortaleza - CE, 28 de março de 2018.

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-4400
Eml: 2.58 FERM: 0.17 FERC: 1.02 ISS: 0.13
FAADEP: 0.13 FRMP: 0.13
Reconheço por semelhança firma(s) de:
ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA *****
Fortaleza, 05/04/2018 09:49:37 7528
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CARTÓRIO
155
1º Ofício de Notas e Protesto

Robinson Passos de Castro e Silva
Presidente da Diretoria Executiva

Francisco Aécio de Oliveira Sousa - 1708
02874653
VALIDO SOMENTE COM

Raimundo Pinheiro Filho
1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva





[Handwritten signature]
Carlos Henrique Nogueira de Moraes
2º Vice Presidente da Diretoria Executiva

ESTATUTO SOCIAL DO CEARÁ SPORTING CLUB, DE 28/03/2018.



[Handwritten signature]
João Paulo Silva
Diretor de Finanças

[Handwritten signature]
Eduardo Gurgel Arruda
Diretor de Administração

[Handwritten signature]
Robinson Passos de Castro e Silva
Diretor de Futebol

[Handwritten signature]
Ângelo Jorge Oliva
Diretor de Patrimônio

[Handwritten signature]
Veridiano Pinheiro da Silva
Diretor de Promoções e Atividades Sociais

[Handwritten signature]
Pedro Mapurunga Azevedo
Diretor de Cultura, Biblioteca e Documentação

[Handwritten signature]
Jamilson de Moraes Veras
Diretor de Assuntos Jurídicos

[Handwritten signature]
Raimundo Lavor Neto
Diretor de Publicidade e Marketing

[Handwritten signature]
Raimundo Lavor Neto
Diretor de Comunicação e Relações Públicas

R. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel: (85) 33466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
C1416.182 - RAIMUNDO DE AZEVEDO NETO
Fortaleza, 05 de Abril de 2018 - 11:59:02

Em testemunho _____ da verdade.

JADE PAVEL CORDEIRO SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA



CERTIDÃO
2a Via / 2o Traslado
No AJ 666785

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o
Nº 00155711 no livro-A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
EMOL:49,32/FERMOJU:3,04/MP:2,46 /PRENT:51,27/
SELO:11,60/TOTAL:122,61.....Fortaleza, 16/04/2018
(X) Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palacio Coelho (as)
Averbado ao Registro - Nº 00020961 02via(s)

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

R. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel: (85) 33466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
C1416.181 - JOAO PAULO SILVA
Fortaleza, 05 de Abril de 2018 - 11:57:25

Em testemunho _____ da verdade.

JADE PAVEL CORDEIRO SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@fortalnet.com.br / rucepao2_cj@hotmail.com

Cód.: 192353. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) VERIDIANO PINHEIRO DA SILVA Do que dou fé. Fortaleza, 05 de abril de 2018. Total: R\$ 4,16. Selo Digital - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA AAA984523-A1B2

ABIMAEI CARNEIRO DE AZEVEDO NETO - Escrevente

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



R. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel: (85) 33466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
C1776.937 - PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO
C1776.938 - JAMILSON DE MORAIS VERAS
Fortaleza, 05 de Abril de 2018 - 10:13:34

Em testemunho _____ da verdade.

EDIVANY DE ASSISMENTO ROCHA
ESCREVENTE AUTORIZADA



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[78GsOTC2] - PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO
[78GsHRo2] - JAMILSON DE MORAIS VERAS

Dou fé. Us: 088
Fortaleza-CE, 05 de Abril de 2018.

Em testemunho _____ da verdade.
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silva

Selo: - Valor: R\$ 8,30
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[78GsBnZ2] - RAIMUNDO PINHEIRO FILHO
[78GsHIx2] - CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DE MORAES
[78Gs0Bw2] - EDUARDO GURGEL ARRUDA

Dou fé. Us: 088
Fortaleza-CE, 05 de Abril de 2018.

Em testemunho _____ da verdade.
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silva

Selo: - Valor: R\$ 12,45
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Lo OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,50 FERMO: 0,17 FERMO: 1,02 ISS: 0,13
FAADEP: 0,13 FRMP: 0,13

Reconheço por semelhança firma(s) de:
ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
Fortaleza, 05/04/2018 09:46:47 12005
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Francisco Garcia de Oliveira Sousa - CNPJ: 02874653
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

